



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

MPV 752

00006
ENQUETA

DATA
30/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, de 2016

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL (PDT/ES)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 23 da Medida Provisória nº 752, de 2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 23. Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, o órgão ou a entidade competente fica autorizado a estender o prazo do contrato, justificadamente, por até **doze** meses, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço. ”

JUSTIFICATIVA

A ampliação do investimento em infraestrutura é condição *sine qua non* para a retomada do crescimento econômico no Brasil. Ainda, a promoção da qualidade do serviço prestado aos usuários e a continuidade da prestação do serviço também devem receber atenção do poder público.

Nessa esteira, entendemos que está correta a previsão do art. 23, que concede prazo de prorrogação do contrato cujo novo processo licitatório não esteja finalizado no tempo previsto. Entretanto,



CD/16174.68447-38

consideramos que 24 meses é tempo demasiado que pode beneficiar indevidamente o contratado em detrimento daqueles que estão concorrendo em nova licitação.

Assim sendo, propomos a alteração desse prazo para doze meses, que certamente será suficiente para finalização da licitação, sem trazer prejuízos aos usuários nem aos demais licitantes.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL
PDT/ES

Brasília, 30 de novembro de 2016.



CD/16174.68447-38